Diário Oficial de MACAE

MACAÉ, 1 DE ABRIL DE 2022 • EDIÇÃO 455 • ANO II

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.867/2022

Vereador Autor Professor Michel

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Radioamador, cria a Semana Municipal do Radioamadorismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído, no município de Macaé, o dia 05 de novembro como Dia do Radioamador, data em que, anualmente, se realizarão as confraternizações, os festejos e as homenagens aos diletos radioamadores brasileiros, especialmente os macaenses ou que residam no território municipal.
Art. 2º Fica criada a Semana Municipal do Radioamadorismo, anualmente entre os dias 1º e 7 do mês de novembro, quando as entidades afins, promoverão seminários e palestras educacionais sobre o tema.
Art. 3º O disposto nesta Lei não revoga qualquer dispositivo legal ou regulamentar que porventura prestigie os radioamadores.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de março de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.868/2022

Vereador Autor Professor Michel e Rafael Amorim

Institui no âmbito municipal a "Campanha Dezembro Verde" de ações de conscientização contra o abandono de animais e estímulo à guarda responsável e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Macaé, a "Campanha Dezembro Verde" de ações de conscientização contra o abandono de animais e sobre a importância da guarda responsável e consciente.
Art. 2º No mês de dezembro serão realizados, pelas entidades afins e órgãos diretamente vinculados às ações ligadas ao tema, eventos de qualificação, orientação e fomento à guarda responsável e contra o abandono.
Art. 3º Ficam autorizadas, dentre outras atividades afins, a promoção de palestras, veiculação de campanhas de mídia e difusão por meios de comunicação e a participação de escolas.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de março de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.869/2022

Promove a adequação do número de vagas na Administração Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam criadas as vagas constantes no Anexo Único desta Lei, a fim de retificar e atualizar o quadro de vagas ocupadas da Administração Pública Municipal.
Art. 2º As vagas, ora criadas, visam regularizar a situação dos servidores investidos nos cargos respectivos, não havendo a assunção de novas despesas.
Art. 3º A nomenclatura dos cargos de Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico em Meio Ambiente foi alterada, conforme Anexo V, da Lei Complementar nº 196/2011, devendo ser aplicada aos servidores que até a presente data permanecem com a nomenclatura antiga.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de março de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.870/2022

Autoriza o Município de Macaé a receber da Associação Casa de Espanha Macaé, a título de doação, o imóvel que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Município de Macaé autorizado a receber a título de doação da Associação Casa de Espanha Macaé, o imóvel situado à Avenida dos Jesuítas, nº 40, Imbetiba, Macaé/RJ, CEP 27913-182, tendo em vista o encerramento das atividades da Associação.
Art. 2º A doação será realizada com a lavratura de Escritura Pública de Doação e posterior registro.
Parágrafo único. As custas e encargos com o procedimento da doação correrão às expensas do Município.
Art. 3º O responsável pela Associação Casa de Espanha Macaé, na forma do seu Estatuto, representará a Associação em todos os atos necessários à consecução do objetivo da presente Lei.
Art. 4º Fica o Município autorizado a receber as chaves do imóvel, com a imissão na posse, até que seja concluída a doação.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.720/1996.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de março de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

MACAEPREV
(22) 2763-6339